

Repartição  
Interessada

Ano

Unidade da  
Federação

Código

Microrregião  
Homogênea

Código

Município

Código

Distrito

Código

Número do  
Cadastro

Modelo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

IBGE — DIRETORIA TÉCNICA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTATÍSTICAS PRIMÁRIAS

XXXIX CAMPANHA ESTATÍSTICA

## Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar

Informações relativas ao ano de 1974

ANTES DE PREENCHER, LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES

## INSTRUÇÕES GERAIS

**DESTINA-SE** este questionário a coletar informações que permitam sejam conhecidos a organização e o movimento dos estabelecimentos hospitalares e para-hospitalares. Entende-se por *estabelecimento hospitalar* aquele que tem por finalidade primordial prestar assistência médica em regime de internação, possuindo leitos e instalações apropriadas à sua finalidade e que conte, em seu corpo clínico, com a presença de, pelo menos, um médico. Entretanto, pode ainda, o hospital, atender, em ambulatório ou dependência anexa, a pessoas não necessitadas de internação. Exemplos: hospitais gerais de adultos e crianças, hospitais gerais somente de crianças, unidades integradas de saúde, hospitais especializados, hospitais de ensino, santas casas, casas de caridade, maternidades, casas de saúde, sanatórios, hospitais-colônias, leprosários, manicômios, pronto-socorros, clínicas ou casas de repouso, clínicas de convalescença etc. Entende-se por *estabelecimento para-hospitalar* aquele que tem por finalidade principal prestar assistência médica em regime de não-internação, isto é, a pacientes não necessitados de hospitalização. Exemplos: ambulatórios, dispensários, lactários, postos de puericultura (quando não oficiais) e outras instituições assemelhadas. Entretanto, pode o estabelecimento para-hospitalar contar com um ou mais leitos para atender casos de emergência, não havendo, propriamente, internação do paciente, porém uma permanência de curta duração. Excetuam-se apenas os asilos, abrigos, albergues e outras instituições congêneres, de assistência social, que, embora trabalhem em regime de internação, devem ser também considerados para-hospitalares. Devem, igualmente, classificar-se como para-hospitalares os bancos de sangue, policlínicas e os pronto-socorros de emergência (sem internação). Os hospitais,

ainda que possuam ambulatório, dispensário ou qualquer outra dependência de natureza para-hospitalar, deverão preencher somente um questionário, com as informações abrangendo os dois setores hospitalar e para-hospitalar — do estabelecimento. Apenas os números de atendimentos do setor para-hospitalar serão destacados e lançados no Quadro VI, em "Atendimentos".

Não se incluem neste levantamento os estabelecimentos de propriedade das Forças Armadas, os consultórios médicos ou dentários, bem assim os serviços puramente administrativos ou de direção, sem ligação direta com atividades médico-assistenciais, como, por exemplo, uma Secretaria de Saúde, um Departamento Médico-Hospitalar. Excetua-se, todavia, o caso em que o órgão de direção e chefia tenha simultaneamente a seu cargo a execução de atividades médico-assistenciais.

Deve o informante ter o cuidado de não deixar em branco qualquer espaço reservado para resposta numérica, preenchendo-o com o sinal — (traço horizontal) quando o fenômeno não existir ou ... (três pontos) se o dado for desconhecido.

Em "OBSERVAÇÕES" serão registradas todas as ocorrências dignas de nota verificadas no preenchimento do questionário, tais como o motivo por que não pôde ser preenchido determinado item, a explicação de algumas das informações prestadas e qualquer outro esclarecimento complementar considerado importante.

## 1 — CARACTERIZAÇÃO GERAL

**Instruções** — No item 3, indicar o nome da instituição particular a que pertence o estabelecimento, ou do órgão público a que está subordinado. No item 4, classificar como particular o estabelecimento dessa natureza mesmo que seja subvencionado ou auxiliado pelo poder público. No item 5, considere-se como "lucrativo" o estabelecimento que visa auferir lucros ou distribuir dividendos; como "não lucrativo" aquele que não visa auferir lucros ou vantagens de qualquer natureza, embora cobre módicas taxas para atender às suas despesas de manutenção, tendo por objetivo principal prestar assistência médico-hospitalar a uma determinada clientela (associados, segurados, "irmãos" de sociedades beneficentes etc.); como "filantrópica" aquele que destina a totalidade das suas rendas e doações recebidas ao custeio da assistência médico-social gratuita (santas casas, casas de caridade etc.). No item 7, classifique-se o estabelecimento em "hospitalar" ou "para-hospitalar", de acordo com as definições contidas acima, nas "Instruções Gerais". Seja o estabelecimento hospitalar ou para-hospitalar, no item 9 considere-se como "geral" o destinado a receber pacientes de várias especialidades ou portadores de doenças de diversas etiologias; e como "especializado" aquele destinado a receber pacientes de apenas uma especialidade, bem como os asilos, abrigos, albergues e outras instituições semelhantes, de assistência social. Em se tratando dessas instituições, deve ser assinalado, no item 10, o subitem 10.9, que informa sobre a sua especialização em "assistência médico-social". No item 16, informe-se em 16.1 o número de berços existentes em maternidades ou serviços dessa natureza. Não confundir esses berços, próprios para recém-nascidos, com os leitos para "pediatria", destinados ao tratamento de crianças, e que devem ser computados no item 9 do Quadro 2. Nos quesitos de 4 a 14, assinale-se com um "x" o retângulo correspondente à resposta, se houver.

1. Denominação do estabelecimento:----- 2. Endereço completo: a) Rua e n.º-----

b) Situação:----- 3. Denominação da entidade a que pertence o estabelecimento:-----  
(urbana ou rural)

4. Propriedade do estabelecimento:  
(assinalar somente um dos retângulos)

1 Particular     2 Federal     3 Estadual     4 Municipal

5. Finalidade do estabelecimento de propriedade particular:  
(assinalar somente um dos retângulos)

1 Lucrativa     2 Não lucrativa     3 Filantrópica

6. O estabelecimento é registrado:

1 No Conselho Nacional do Serviço Social     2 No Ministério da Saúde

